



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

PORTARIA Nº 253/GP/2023

De 01 de Setembro de 2023.

***“Aprova o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos efetuados, a qualquer título, a pessoas jurídicas pelos órgãos da Administração Direta Estadual, fundos, autarquias e fundações”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 74, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no inciso I do art. 157 da Constituição Federal,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2579/2023, de 01 de Setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Pontal do Araguaia, disponível no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/transparencia-na-prefeitura/>).

**Art. 2º** - A retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 2579/2023 de 01 de setembro de 2023, e aquelas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, as orientações contidas neste Manual.

**Art. 3º** - A partir da publicação do Decreto Municipal nº 2579/2023 de 01 de setembro de 2023, não poderão ser aceitos, para fins de liquidação de despesa, notas fiscais, faturas ou recibos fornecidos pelos prestadores de serviço e fornecedores de bens em desacordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes no Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – 4ª Versão, de março de 2008.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Setembro de 2023.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal